



2510

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02510 de 2019
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e
 Finanças e Orçamento.
 09/06/2019
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SANCA ROCKFEST - FESTIVAL DE ROCK' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "SANCA ROCKFEST - Festival de Rock", a ser realizado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho, em alusão ao "Dia do Rock".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de São Caetano do Sul "SANCA ROCKFEST Festival de Rock", a ser realizado anualmente em nosso município, no primeiro domingo de julho, em comemoração ao "Dia do Rock".

Avaliamos que uma comemoração como essa possa servir como um momento de promoção da cultura, na qual as famílias poderão estar presentes para se divertirem e compartilharem momentos de alegria e lazer. Salientamos que no dia 13 de julho celebra-se, anualmente, em nosso município o "Dia do Rock", mesma data reconhecida no Brasil como o "Dia Mundial do Rock", e, por essa razão, entendemos ser pertinente a criação do "SANCA ROCKFEST - Festival do Rock", no mês de julho.

Destacamos ainda que o Rock é um gênero musical composto por várias influências, e, segundo os admiradores do Rock n' Roll, nacional e internacional, trata-se também de um estilo de vida, e, mesmo com o passar dos anos, continua com o mesmo propósito original de lutar pela "liberdade de expressão".

Diante desse contexto, esperamos que o "SANCA ROCKFEST" seja uma celebração que contemple diversos segmentos da comunidade local, com a participação de estudantes e moradores de todos os bairros da cidade, bandas de Rock, artistas e músicos, sem distinção de idade, gênero, credo, raça e nível socioeconômico.

Estamos certos de que será uma importante atração turística, da mesma forma que tem ocorrido com outros Festivais, Feiras



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

e Exposições na nossa região. Ou seja, o "SANCA ROCKFEST", além de estimular cultura no município, vai promover o desenvolvimento econômico regional.

Pelas razões supra-apresentadas, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 03 de junho de 2019.

CAIO EDUARDO KIN/JESUS FUNAKI
(CAIO FUNAKI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2510/2019

AUTOR: CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SANCA ROCKFEST' – FESTIVAL DE ROCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 148, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Caio Eduardo Kin Jesus Funaki, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o “Sanca Rockfest” – Festival de Rock, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de São Caetano do Sul ‘SANCA ROCKFEST Festival de Rock’, a ser realizado anualmente em nosso município, no primeiro domingo de julho, em comemoração ao ‘Dia Municipal do Rock’.*”

Continuando: “*Avaliamos que uma comemoração como essa possa servir como um momento de promoção da cultura, na qual as famílias poderão estar presentes para se divertirem e compartilharem momentos de alegria e lazer. Salientamos que no dia 13 de julho comemora-se, anualmente, em nosso município do ‘Dia do Rock’, mesma data reconhecida no Brasil como o ‘Dia Mundial do Rock’ e, por essa razão, entendemos ser pertinente a realização do ‘SANCA ROCKFEST - Festival de Rock’ no mês de julho.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2510/2019

Finalizando, *“Estamos certos de que será uma importante atração turística, da mesma forma que tem ocorrido com outros Festivais, Feiras e Exposições na nossa região. Ou seja, o ‘SANCA ROCKFEST’, além de estimular cultura no município, vai promover o desenvolvimento econômico regional.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 11 de junho de 2019.

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 11.06.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2510/2019

AUTOR: CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SANCA ROCKFEST' – FESTIVAL DE ROCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 76, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Caio Eduardo Kin Jesus Funaki, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "Sanca Rockfest" – Festival de Rock, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 25 de junho de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 25.06.19